

**LEI Nº 164/98**, de 17 de abril de 1998.

Autoriza a Venda de Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

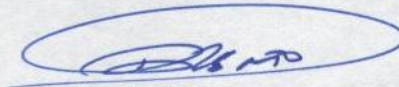
Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Edital de Leilão do Tipo "MAIOR LANCE", os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal abaixo relacionados:

- 01 Coletor Compactador de Lixo, modelo/96, com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup> de volume de lixo compactado, com sistema de descarga traseiro hidráulico, com placa compactadora e ejetora hidráulica;
- 01 veículo tipo Kombi, marca VW, ano de fabricação 1985, modelo 1985, a álcool, cor branca, chassi nº 9BWZZZ23ZEPO14867.

Parágrafo Único – Todos os bens Móveis acima mencionado, serão vendidos no estado em que se encontram.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de março de 1998.



**Daizi Trento**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 17 de abril de 1998.

  
**Alcides Angelo Nichelle**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"  
N.º 1.495, de 18 e 19 / abril / 1998  
Página N.º 21.